



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 2023.29.06.001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA DA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA – CE.

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 2023.29.06.001 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA-CE E DO OUTRO LADO A EMPRESA ENGCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA – CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Flávio Granjeiro, nº. 27, A, centro, PARAIPABA, CE, inscrita no CNPJ/MF Nº. 35.076.017/0001-07, CEP 62.685-000, por meio de seu Presidente Sr. Renan Barroso Cavalcante, CPF Nº. 996.485.713-68, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ENGCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.948.152/0001-84, com endereço à Av. da Abolição, nº 3180, loja 01, Meireles, Fortaleza/Ce, Cep: 60.165-078, neste ato representado pelo Sr. Júlio Cesar Silveira Pinheiro, inscrito no CPF Nº 013.408.503-54, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao contrato resultante da **Dispensa de licitação nº 018.2023 – DL**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E VIGÊNCIA

2.1. O termo contratual fica prorrogado até 30 de setembro de 2024, conforme mandamento supramencionado, a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente aditivo passar a surtir efeito a partir de 26/04/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São 03 (três) os motivos preponderantes, entre eles: O **PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



permanente e ininterrupta; **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços. **O TERCEIRO**, é que ficou demonstrado, indubitavelmente, que os preços ora praticados são ainda mais vantajosos para administração, que a manutenção de tal contratação cumpre um dos princípios basilares dos gastos públicos o princípio da economicidade, pois contratada se comprometerá em aceitar a manter o valor da proposta inicial por mais 3 (três) meses e a **empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração**

3.2. Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Legislativo Municipal, verificado pela fiscalização realizada pela unidade contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerados contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, cuja falta paralisaria ou retardaria as atividades rotineiras da Câmara Municipal findando a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido acima.

3.3 - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme **parecer jurídico**, elaborado pela PROCURADORIA JURÍDICA da Câmara Municipal de Paraipaba-CE. O que vai de encontro com a necessidade por parte da **CONTRATANTE** de continuidade dos serviços prestados.

3.4. A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no **artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual.

3.5. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO, VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA DA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA – CE.

4.2. As despesas decorrentes deste aditivo contratual correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01.031.0001.2.128.0000 - **Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.** Fonte de Recursos: **1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, estando acertados, assinam o presente Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraipaba – Ce, 26 de abril de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIPABA/CE
CNPJ Nº 35.076.017/0001-07
RENAN BARROSO CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE
CONTRATANTE**

**ENGCON CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº: 47.948.152/0001-84
JÚLIO CESAR SILVEIRA PINHEIRO
CPF Nº: 013.408.503-54
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: J. J. M. M. CPF: 042.412.623-08

2 - Nome: Guiana Rodrigues Santos CPF: 574.868.913-87